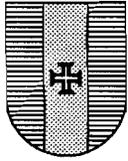


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 126

Quarta - feira, 31 de Dezembro de 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1827/97

Aprova mediante proposta do Secretário Regional do Plano e da Coordenação o relatório e a conta da Região do ano de 1996.

Resolução n.º 1828/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação da importância de 2 022 741 595\$80, junto do Banco Comercial Português, S.A.

Resolução n.º 1829/97

Mantém em vigor o Orçamento da Região de 1997 até à aprovação do Orçamento da Região de 1998.

Resolução n.º 1830/97

Atribui uma participação financeira ao "Sporting Clube do Porto Santo", no montante de 44 500 000\$00.

Resolução n.º 1831/97

Atribui um subsídio ao "CITMA — Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira", no montante de 15 000 000\$00.

Resolução n.º 1832/97

Autoriza a aquisição por compra e venda, com dispensa de oferta pública, do prédio rústico localizado no sítio da Bica de Pau — Tabua — Ribeira Brava.

Resolução n.º 1833/97

Autoriza a aquisição por compra e venda, com dispensa de oferta pública, do prédio rústico localizado no sítio do Lombo Cesteiro — Ribeira Brava.

Resolução n.º 1834/97

Atribui um subsídio à "Agripérola — Cooperativa Agrícola, CRL.", no montante de 332 000\$00.

Resolução n.º 1835/97

Anula a Resolução n.º 1670/97, de 27 de Novembro.

Resolução n.º 1836/97

Aprova a proposta de decreto legislativo regional relativo à estrutura e o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e Secundário.

Resolução n.º 1837/97

Atribui um subsídio à "AMI — Assistência Médica Internacional", no montante de 1 000 000\$00.

Resolução n.º 1838/97

Atribui um subsídio ao "Centro Social e Paroquial de Santa Cecília", no montante de 4 800 000\$00.

Resolução n.º 1839/97

Atribui subsídios aos proprietários de casas de coberturas a colmo, no valor unitário de 100 000\$00.

Resolução n.º 1840/97

Atribui um subsídio à "Confraria de Santa Cecília da Paróquia de Santa Cecília — Câmara de Lobos", no montante de 900 000\$00.

Resolução n.º 1841/97

Rectifica a Resolução n.º 1751/97, de 11 de Dezembro.

Resolução n.º 1842/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação da importância de 9 686 628\$00, referente a 50% dos juros do cupão n.º 15 do empréstimo obrigacionista.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 238/97

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de "construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Palmeira — Santa Cruz".

Portaria n.º 239/97

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de "beneficiação do C.M. da Chamorra — Campanário — 2.ª fase".

Portaria n.º 240/97

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de "construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Covão — Câmara de Lobos".

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE E DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Despacho normativo n.º 11/97

Dá nova redacção ao Despacho normativo n.º 12/96, de 2 de Junho, publicado no *Jornal Oficial*, 1 série, n.º 73, de 8 de Julho de 1996.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1827/97

Conforme dispõe o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho (Artigo 29.º, alínea q), compete à Assembleia Legislativa Regional da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre as contas da Região Autónoma.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região (Artigo 49.º, alínea o) da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho).

É o que, presentemente, o executivo faz em relação à Conta da Região do ano económico de 1996.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, o Relatório e a Conta da Região do ano de 1996.
- 2 - Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa Regional para os efeitos consignados na alínea q) do art.º 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho.
- 3 - Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1828/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1997, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação da importância de 2.022.741.595\$80, relativa a amortização e juros do empréstimo de curto prazo contraído naquela Instituição de Crédito no dia 24 de Junho de 1997, conforme a seguir se refere:

- 2.000.000.000\$00, relativo a amortização de capital;
- 22.741.595\$80, relativo a encargos com juros.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.09 (Passivos Financeiros) e 03.01.04 (Juros), respectivamente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1829/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1.º - Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1998, manter-se-á em vigor o Orçamento de 1997, com as alterações que nele tenham sido introduzidas ao longo da sua efectiva execução.
- 2.º - Durante o período a que se refere o número anterior, a execução do orçamento das despesas deverá obedecer ao princípio dos duodécimos das verbas fixadas no Orçamento de 1997, com as alterações nele introduzidas no decurso desse ano, e em conformidade com a Circular n.º 5/ORÇ/97.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1830/97

No âmbito da política de apoio ao Desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Sporting Clube do Porto Santo uma comparticipação financeira de 44.500.000\$00, destinada a comparticipação na execução da 1.ª e 2.ª fases de construção de um poli-desportivo e infraestruturas complementares ao mesmo, conforme anteprojecto já aprovado pelo IDRAM, sendo a referida comparticipação atribuída segundo a seguinte calendarização:

• 1998	26.000.000\$00
• 1999	18.500.000\$00

- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato programa de desenvolvimento desportivo.

A despesa será suportada pelo Orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, na classificação económica 04.02.01, do orçamento de investimentos do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1831/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1997, resolveu atribuir, ao abrigo do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril ao CITMA - Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira um subsídio no valor de 15.000 contos para apoio à dinamização das actividades de ciência e tecnologia que visam o desenvolvimento Regional.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1832/97

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar as infraestruturas indispensáveis ao desenvolvimento da agricultura;

Considerando que com esse objectivo e no que se refere ao Concelho da Ribeira Brava, foi construído um tanque para água de rega com capacidade para 3.000 m³ e estruturas conexas, sobre um prédio rústico localizado no Sítio da Bica de Pau, freguesia da Tabua, Concelho da Ribeira Brava, com uma área total de 2.523 m², propriedade de Francisco da Corte e João dos Santos da Conceição;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com avaliação efectuada por perito independente, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele tanque de rega, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Adquirir por compra e venda, com dispensa de oferta pública, a Francisco da Corte, NIF 1576675 e consorte Agostinha de Jesus Martins da Corte, NIF 189786663 e João dos Santos da Conceição, NIF

222193557 e consorte Maria Rosa da Corte, NIF 189437243, residentes ao Sítio da Bica de Pau, Freguesia da Tabua, Concelho da Ribeira Brava, o prédio rústico acima referido, cujas confrontações, teores matriciais e descrição predial encontram-se patentes nas correspondentes certidões legais, que aqui se dão por integralmente reproduzidas e que constarão do respectivo contrato de compra e venda.

- 2 - O valor total da aquisição é de 5.500.000\$00, e será deferido aos Srs. Francisco da Corte e João dos Santos da Conceição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para, em representação da Região Autónoma, outorgar na respectiva escritura pública de compra e venda.
- 4 - Esta despesa tem cabimento orçamental pela Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 04, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1833/97

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar as infraestruturas indispensáveis ao desenvolvimento da agricultura;

Considerando que com esse objectivo e no que se refere ao Concelho da Ribeira Brava, foi construído um tanque para água de rega com capacidade para 3.000 m³, sobre um prédio rústico localizado no Sítio do Lombo Cesteiro, Freguesia e Concelho da Ribeira Brava, com uma área total de 1.000 m², propriedade de Manuel Leste da Silva e mulher Maria da Luz de Abreu Macedo;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com avaliação efectuada por perito independente, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele tanque de rega, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Adquirir por compra e venda, com dispensa de oferta pública, a Manuel Leste da Silva, NIF 177279621 e consorte Maria da Luz de Abreu Macedo, NIF 177279605, residentes ao Sítio do Lombo Cesteiro, Freguesia e Concelho da Ribeira Brava, o prédio rústico acima referido, cujas confrontações, teores matriciais e descrição predial encontram-se patentes nas correspondentes certidões legais, que aqui se dão por integralmente reproduzidas e que constarão do respectivo contrato de compra e venda.
- 2 - O valor total da aquisição é de 6.000.000\$00, e será deferido ao Sr. Manuel Leste da Silva.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para, em representação da Região Autónoma, outorgar na respectiva escritura pública de compra e venda.

- 4 - Esta despesa tem cabimento orçamental pela Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 04, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1834/97

Considerando o papel desenvolvido, nos últimos anos, pela Agripérola - Cooperativa Agrícola, CRL., no incremento da comercialização dos frutos sub-tropicais de produção regional para os mercados externos;

Considerando que é extremamente importante para a manutenção e expansão das actuais quotas, desenvolver acções continuadas de promoção daqueles produtos nos principais certames agrícolas e agro-alimentares que venham a realizar-se nos mercados considerados relevantes;

Considerando que, entre 20 de Novembro e 1 de Dezembro p.p., nas instalações do Mercado da Ribeira, em Lisboa, decorreu a "1.ª Feira Nacional dos Produtos Agro-Alimentares de Qualidade - Mercado de Outono", que privilegiou a apresentação de produtos agro-alimentares obtidos no território nacional que beneficiam ou estão em vias de vir a beneficiar dos regimes de protecção comunitária entretanto instituídos, como são as menções Denominação de Origem Protegida, Indicação Geográfica Protegida e Especialidade Tradicional Garantida;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira esteve representada naquele certame, então concedendo a utilização do stand institucional à Agripérola - Cooperativa Agrícola, CRL., já que os produtos que aquela organização comercializa, designadamente a anona e o abacate, estão em processo de candidatura aos supra-mencionados regimes de protecção comunitária.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1997, resolveu atribuir um subsídio de 332.000\$00 à Agripérola - Cooperativa Agrícola, CRL., como meio para custear as despesas havidas com a sua participação no certame em apreço.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1835/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1997, resolveu anular a Resolução n.º 1670/97, que havia constituído deliberação do passado dia 27 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1836/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1997, resolveu aprovar a proposta de decreto legislativo regional que vem estabelecer a estrutura e o regime jurídico do pessoal/não docente dos estabelecimentos de

educação pré-escolar e do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1837/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Atribuir à AMI - Assistência Médica Internacional, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, um subsídio no valor de 1.000.000\$00, destinado a participar encargos do Centro Porta Amiga do Funchal.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 605.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1838/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, um subsídio no valor de 4.800.000\$00, destinado à aquisição de uma viatura.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 602.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1839/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1997, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/97/M, de 23 de Julho, atribuir um subsídio de 100.000\$00 a cada um dos indivíduos a seguir indicados, proprietários de casas cobertas a colmo, dado o interesse cultural na conservação dessas suas habitações, no concelho de Santana:

Freguesia de Santana

Sítio dos Lamaceiros

	Contribuinte fiscal
- Maria Andrade	147 782 160

Sítio do Pico António Fernandes

- José Pereira	121 238 067
- Fernanda dos Reis Gonçalves	166 732 699
- José Pedro da Silva Martins	175 248 745

Sítio da Fonte da Pedra

- Ana Joaquina	166 732 540
----------------	-------------

Sítio do Pico Tanoeiro

- Ana Caires	182 698 084
- João Francisco de Ornelas	128 252 510

Sítio do Pico

- João Marques Mendonça	182 909 263
-------------------------	-------------

Sítio da Achada do Pampilhar

- Vera da Conceição	112 812 465
---------------------	-------------

Freguesia de S. Jorge

Sítio da Achada Grande

- Maria Milagres e Matos	159 593 409
--------------------------	-------------

Sítio da Ribeira Funda

- Beatriz das Dores Barreto	125 346 468
-----------------------------	-------------

Sítio do Pico

- Maria Fernandes Jardim	124 207 120
- Beatriz Maria Sena Silva	125 346 220

Sítio do Farrobo

- Manuel Eugénio de Andrade	133 951 405
-----------------------------	-------------

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1840/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1997, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/97/M, de 23 de Julho, a atribuir um subsídio de 900.000\$00 à Confraria de Santa Cecília da Paróquia de Santa Cecília, concelho de Câmara de Lobos, destinado a custear o restauro do órgão da igreja daquela paróquia.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 08, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1997.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1841/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1997, resolveu rectificar a Resolução n.º 1751/97, aprovada pelo Conselho do Governo em 11 de Dezembro, publicada no JORAM, I série n.º 120 de 15 de Dezembro, em virtude da mesma conter uma incorrecção, que assim se rectifica:

Onde se lê:

"... pelo prazo de execução de 7 meses".

Deve ler-se:

"... pelos prazos de:

- a) Execução do projecto - 60 dias a contar da data do visto da Secção Regional do Tribunal de Contas;

- b) Execução da obra - 5 meses a contar da data da aprovação do projecto”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1842/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1997, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação da importância de 9.686.628\$00, referente a 50% dos juros do cupão n.º 15 do Empréstimo Obrigacionista emitido em 1990, junto do sistema bancário, no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro da Região Autónoma da Madeira e nos termos do ponto 6.º da Portaria de 22/12/90, publicada no *Diário da República*, II série, conforme se segue:

- Banco Português de Investimentos, S.A. 4.457.240\$00
- Montepio Geral, S.A. 2.311.848\$00
- Barclays Bank, S.A. 2.917.540\$00

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04. (Encargos Correntes da Dívida - Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 238/97

Dando cumprimento à alínea e) do artigo 14.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos da empreitada “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Palmeira - Santa Cruz”, adjudicados à firma António F.F. Catanho, Ld.ª encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997 \$00
 Ano económico de 1998 61.006.484\$00
 Ano económico de 1999 78.354.056\$00

- 2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/12/04.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 239/97

Dando cumprimento à alínea c) do artigo 14.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos da empreitada “beneficiação do C.M. da Chamorra - Campanário - 2.ª fase”, adjudicados à firma José Avelino Pinto, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997 \$00
 Ano económico de 1998 46.972.576\$00

- 2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/12/05.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 240/97

Dando cumprimento à alínea e) do artigo 14.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos da empreitada “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Covão - Câmara e Lobos”, adjudicados à firma Primos, Ld.ª encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997 \$00
 Ano económico de 1998 91.840.000\$00
 Ano económico de 1999 82.771.478\$00

- 2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/12/28.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE E DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Despacho normativo n.º 11/97

A efectivação das instruções para a execução do Programa para Recuperação de Imóveis em Degradação (PRID), aplicáveis também, ao Regime de Apoio à Valorização da

Paisagem, leva à necessidade de proceder a alguns ajustamentos, no sentido de aproximar os mecanismos colocados à disposição das populações, dos objectivos procurados e das situações concretas encontradas;

A necessidade de levar em consideração a verdadeira situação económica dos agregados familiares candidatos, aceitando a contabilização de despesas regulares de saúde e educação e relacionadas com fins habitacionais, desde que devidamente comprovados;

O interesse que assiste ao mutuário de dois ou mais programas de apoio, no sentido de lhe ser aplicado um tratamento unitário, por forma a serem respeitadas as taxas de esforço consideradas adequadas à capacidade financeira do respectivo agregado familiar, levam a que nesta oportunidade se proceda a algumas adaptações, sempre com o objectivo de tornar o programa mais eficiente e sobretudo mais justa a abordagem dos casos concretos suscitados, assim;

Nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 54/80, de 2 de Maio, o Governo da Região Autónoma da Madeira, através dos Secretários Regionais do Equipamento Social e Ambiente e das Finanças, ouvido o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, manda o seguinte:

- 1 - As instruções necessárias à execução do Programa para Recuperação de Imóveis em Degradação aprovadas pelo Despacho Normativo n.º 12/96 de 8 de Julho, mantêm-se em vigor com as alterações que agora se publicam.
- 2 - Às instruções são aditadas os pontos 4.1, 4.2 e 4.3 com a seguinte redacção:
 - “4.1. - Independentemente do custo total das obras a efectuar, o financiamento a conceder ao abrigo do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados não poderá exceder os 2.000.000\$00 por candidatura.
 - 4.2. - Nas situações de candidaturas simultâneas ao Programa de Recuperação de Imóveis Degradados e ao Regime de Apoio à Valorização da Paisagem, o montante total do empréstimo a conceder não poderá ser superior a 2.500.000\$00, sendo sempre de respeitar os limites parciais de 2.000.000\$00 e 500.000\$00 em relação às obras que sejam abrangidas respectivamente por um ou outro dos referidos programas.
 - 4.3. - Caso o candidato ao Programa de Recuperação de imóveis Degradados do ano anterior, à data da celebração do novo contrato, o resultado da soma do capital e juros em dívida e do montante do novo empréstimo a conceder não pode ser superior a 2.000.000\$00.”
- 3 - As alíneas c) d) e) f) g) h) e i) do ponto 6.2 das instruções passam a ter a seguinte redacção:

- “c) :
- P;
- T;
- R - Rendimento ílquido médio do agregado familiar, deduzido do valor de:
- i) Encargos com juros e amortizações de empréstimos contraídos para fazer face a necessidades habitacionais e sempre relacionadas com o edifício ou fracção objecto do pedido de financiamento;
- N -;
- d) Caso o agregado familiar do candidato comporte descendentes com idade inferior a 25 anos que auferam rendimentos, ou elementos que auferam unicamente rendimentos provenientes de pensão de valor mensal inferior ao S.M.R., a contribuição destes para o cálculo do rendimento ílquido do agregado, será no valor correspondente a metade das quantias mensais auferidas;
 - e) (anterior alínea d);
 - f) (anterior alínea e);
 - g) (anterior alínea f);
 - h) (anterior alínea);
 - i) Sempre que o mutuário esteja já abrangido por outro programa de apoio a particulares na área de beneficiação, conservação e recuperação de imóveis promovido pelo Instituto de Habitação da Madeira, do qual subsistam amortizações por efectuar, será fixada uma única prestação mensal de reembolso definida nos termos das alíneas anteriores, atendendo ao total do montante em dívida resultante dos empréstimos obtidos”.

- 4 - O ponto 14 das instruções passa a ter a seguinte redacção:

“14 - Anualmente, o IHM poderá propor novas instruções necessárias à execução da Portaria n.º 54/80, de 2 de Maio.”

- 5 - O presente despacho normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e da Coordenação.

Aprovado a 24 de Dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Batista Fontes

O preço deste número: 208\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, no qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"